



Imprensa Oficial do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA - ESTADO DE SÃO PAULO

quarta-feira, 31 de janeiro de 2024 - ANO VII - EDIÇÃO Nº 653

Esta edição encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Grama.
www.ssgrama.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 209, DE 30 DE JANEIRO DE 2024

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA A INTEGRAR O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - CONDESU, ADERINDO AO SEU CONTRATO DE CONSÓRCIO / ESTATUTO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de São Sebastião da Grama aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a praticar os atos necessários à adesão do Município de São Sebastião da Grama, para que, caso entenda conveniente, passe a integrar o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - CONDESU**, estabelecido pelos Municípios de Artur Nogueira, Conchal, Cordeirópolis, Cosmópolis, Engenheiro Coelho, Holambra, Jaguariúna, Matão, Santo Antônio de Posse, Campo Limpo Paulista, Mogi Guaçu e Morungaba.

Art. 2º - Faz parte integrante da presente Lei o Contrato de Consórcio/Estatuto Social do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - CONDESU - ANEXO I**, que passará, em caso de contratação, a vincular o Município de São Sebastião da Grama ao Consórcio firmado.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pelas verbas consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário, ficando a política pública adotada inserida no PPA - Plano Plurianual do Município e na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2024.

Art. 4º - A presente autorização de adesão somente será revogada mediante prévia e específica autorização legislativa.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião da Grama, 30 de janeiro de 2024.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA
Prefeito Municipal

ENCADERNADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. DATA *SUPRA*.

Robinson Pereira
Supervisor de Assuntos Administrativos

LEI Nº 210, DE 30 DE JANEIRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES INTEGRANTES DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO CONSTANTES DOS ANEXOS I E II DA LEI MUNICIPAL Nº 024, DE 18 DE JUNHO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE FRANCISCO MARTHA, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de São Sebastião da Grama aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a adequação do vencimento dos servidores integrantes do magistério público municipal da educação básica, constantes dos Anexos I e II da Lei Municipal nº 024, de 18 de junho de 2009, ao piso salarial profissional nacional.

Art. 2º - Os servidores do quadro de pessoal do magistério público municipal, constantes nos Anexos I e II da Lei acima mencionada, a seguir descritos, quais sejam, **Professor de Educação Básica - Cód. 23-EPE e Cód. 03-E; Professor de Classe Especial - Cód. 24-EPE; Professor de Educação Física - Cód. 25-EPE e Cód. 21-E; Professor de Biologia - Cód. 33-EPE; Professor de Inglês - Cód. - 36-EPE; Professor de Arte - Cód. 40-EPE; Professor de Geografia - Cód. 62-EPE; Professor de História - Cód. 63-EPE; Professor de Matemática - Cód. 64-EPE, e Professor de Língua Portuguesa - Cód. 65-EPE**, que percebam remuneração inferior ao piso salarial profissional nacional, passam a perceber o valor

Autoridade Certificadora



EXPEDIENTE:

Edição e Assinatura digital: Robinson Pereira
Publicação: Alex Israel de Andrade
Endereço: Praça das Águas, 100
Bairro: Jardim São Domingos - 13.790-000
CNPJ: 45.741.527/0001-05
Tel. (19) 3646-9700

correspondente ao Piso Salarial Profissional Nacional, nos termos da Lei Federal.

§1º - O Piso Salarial Profissional Nacional objeto da presente Lei passará a surtir efeitos aos cargos/empregos acima descritos somente após ser oficializado pelo Ministério da Educação e publicado no Diário Oficial da União.

§2º – Os ocupantes dos cargos/empregos acima descritos que cumpram jornada de trabalho inferior a 40 (quarenta) horas perceberão seus vencimentos de forma proporcional, tendo por parâmetro o Piso Salarial Profissional Nacional.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei serão custeadas pelas dotações próprias previstas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião da Gramma, 30 de janeiro de 2024.

JOSE FRANCISCO MARTHA
Prefeito Municipal

ENCADERNADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. DATA *SUPRA*.

Robinson Pereira
Supervisor de Assuntos Administrativos

LEI Nº 211, DE 30 DE JANEIRO DE 2024

ALTERA A REDAÇÃO DOS §§ 2º E 4º DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 026, DE 24 DE JUNHO DE 2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA, Prefeito Municipal de São Sebastião da Gramma, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de São Sebastião da Gramma **APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Os §§ 2º e 4º, do Art. 2º da Lei Municipal nº 026, de 24 de junho de 2005, e suas posteriores alterações, passam a vigorar com as seguintes redações: -

“**Art. 2º** - (. . .)

§ 1º - (. . .)

§ 2º - No caso de impossibilidade da cessão de servidores de que trata o caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a repassar à Associação Comercial e Industrial de São Sebastião da Gramma, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 51.881.456/0001-49 e sediada na Praça das Águas, n.º 100, Jardim São Domingos, neste Município, a título de contribuição, a importância de até R\$ 10.600,00 (dez mil e seiscentos reais) mensais, para a contratação de até dois funcionários, os quais deverão ter curso superior completo, e serão cedidos ao Posto de Atendimento ao Empreendedor-PAE do SEBRAE para o desempenho das funções de Agente de Desenvolvimento.

§ 3º - (. . .)

§ 4º - O salário base a ser pago a cada um dos Agentes de Desenvolvimento será de R\$ 2.108,43 (dois mil, cento e oito reais e quarenta e três centavos) mensais, para uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.”

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2024 e revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião da Gramma, 30 de janeiro de 2024.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA
Prefeito Municipal

ENCADERNADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. DATA *SUPRA*.

Robinson Pereira
Supervisor de Assuntos Administrativos

LEI Nº 212, DE 30 DE JANEIRO DE 2024

AUTORIZA O MUNICÍPIO A CELEBRAR TERMO DE FOMENTO COM O LAR DOS IDOSOS “DR. ANTONIO ANADÃO” DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA, Prefeito Municipal de São Sebastião da Gramma, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de São Sebastião da Gramma **APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado o Município de São Sebastião da Gramma a celebrar termo de fomento com o **LAR DOS IDOSOS “DR.**



ANTONIO ANADÃO” de São Sebastião da Grama-SP, entidade sem fins lucrativos, de reconhecida utilidade pública, nos termos da Minuta do Termo de Fomento e Plano de Trabalho anexos que ficam fazendo parte integrante da presente Lei.

Parágrafo Único – O Termo de Fomento de que trata o *caput* deste artigo tem por objeto, a transferência de recursos financeiros, conforme sua disponibilidade, por parte do **MUNICÍPIO** ao **Lar dos Idosos “Dr. Antônio Anadão”** de São Sebastião da Grama, no montante de até R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais) e terá vigência até o final do exercício de 2024.

Art. 2º - O Termo de Fomento ficará submetido aos dispositivos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, nos termos dos arts. 30 a 32 da referida Lei Federal.

Art. 3º - Fica a Entidade beneficiada obrigada à efetiva prestação de contas das verbas recebidas, as quais deverão ser empregadas na manutenção dos serviços por ela prestados, inclusive com despesas de custeio de profissionais, restituindo, com a devida correção, as quantias não utilizadas até o final do exercício financeiro mencionado no parágrafo único do art. 1º da presente Lei.

Parágrafo Único – A prestação de contas de que trata o *caput* deste artigo deverá ser realizada nos termos do que dispõe a Instrução nº 01/2020-ÁREA MUNICIPAL do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e seus posteriores aditamentos, sob pena de rescisão do termo de fomento.

Art. 4º - A entidade deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações as informações de que tratam o parágrafo único do art. 11 da Lei Federal 13.019/14.

Art. 5º - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações especificadas no orçamento de 2024, suplementadas se necessário, de acordo com as disponibilidades da receita, com fontes de recurso do tesouro e/ou vinculadas do Estado/União.

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião da Grama, 30 de janeiro de 2024.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA
Prefeito Municipal

ENCADERNADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. DATA *SUPRA*.

Robinson Pereira
Supervisor de Assuntos Administrativos

M I N U T A

TERMO DE FOMENTO N° .../2024

TERMO DE FOMENTO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA E O LAR DOS IDOSOS “DR. ANTONIO ANADÃO” DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA-SP.

Pelo presente instrumento de ajuste, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA**, entidade de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 45.741.527/0001-05, com sede na Praça das Águas, nº 100, Jardim São Domingos, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, JOSÉ FRANCISCO MARTHA, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG nº 16.383.796-SSP/SP, e do CPF nº 102.341.838-02, residente e domiciliado na Rua dos Ribeiros, nº 51, Centro, em São Sebastião da Grama-SP, denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro, o **LAR DOS IDOSOS “DR. ANTONIO ANADÃO” DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA**, entidade de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 51.882.124/0001-89, situada na Rua Prefeito Araken Cruz, nº 10, Jardim São Sebastião, neste ato representada pelo(a) seu (sua) Presidente(a), Sr(a), doravante denominada **ENTIDADE**, com fundamento na Lei Municipal nº, de ... de ... de 2024, resolvem, de comum acordo, celebrar instrumento, que reger-se-á pelas normas gerais da lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, nos termos dos arts. 30 a 32 da referida Lei Federal, no que couber, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo tem por objeto, a transferência de recursos financeiros, conforme sua disponibilidade, por parte do **MUNICÍPIO** à **ENTIDADE** no montante de até R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais).

1.2 – Fica a Entidade beneficiada obrigada à efetiva prestação de contas das verbas recebidas, as quais deverão ser empregadas na manutenção dos serviços por ela prestados, inclusive despesas de custeio de profissionais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

2.1 – Transferir à **ENTIDADE** os recursos previstos neste ajuste, nos termos do disposto na Cláusula 1.1 deste termo.

2.2 – Exigir a devida prestação de contas dos valores transferidos à **ENTIDADE**.

2.2.1 – A prestação de contas de que trata esta cláusula deverá ser realizada nos termos do que dispõe a Instrução nº 01/2020-ÁREA MUNICIPAL do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São



Paulo, e seus posteriores aditamentos, sob pena de rescisão do ajuste.

2.3 – Receber e examinar as comprovações apresentadas e emitir parecer conclusivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de seu recebimento.

2.3.1 – O Administrador Público designará gestor habilitado a controlar e fiscalizar a execução em tempo hábil e de modo eficaz, a fim de expedir parecer conclusivo referente à execução física e financeira do Plano de Trabalho;

2.4 – Examinar as prestações de contas oriundas do ajuste, segundo as disposições estabelecidas na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, devendo com eles permanecer colecionadas;

2.5 – Exigir da **ENTIDADE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, saneamento de eventuais irregularidades na comprovação apresentada, ou entrega da prestação de contas, em caso de omissão.

2.6 – Suspender, por iniciativa própria, novas concessões à **ENTIDADE**, quando decorrido o prazo estabelecido no item anterior sem a devida regularização, e comunicar tal fato ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, acrescido de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão concessor para regularização da pendência;

2.7 – Expedir, a pedido da **ENTIDADE**, declarações ou atestados de regularidade referentes às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento por parte do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, conforme o disposto no inciso XVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93;

2.8 – Conservar, em suas respectivas unidades, à disposição do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, para fins de requisições ou exame *in loco*, os processos versando sobre prestação de contas;

2.9 – Adotar as medidas administrativas e judiciais em caso de descumprimento dos termos do presente ajuste;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

3.1 – A **ENTIDADE** compromete-se a utilizar os recursos financeiros, objeto do presente ajuste, para o desempenho de suas atividades no âmbito de sua competência e somente para o fim a que se destina.

3.2 – Prestar contas ao **MUNICÍPIO** dos recursos recebidos;

3.3 – A prestação de contas de que trata esta cláusula deverá ser realizada nos termos do que dispõe a Instrução nº 01/2020-ÀREA MUNICIPAL do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São

Paulo, e seus posteriores aditamentos, sob pena de rescisão do ajuste;

3.4 – A entidade deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações as informações de que tratam o parágrafo único do art. 11 da Lei Federal 13.019/14.

3.5 – A prestação de contas deverá ser formalizada até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício financeiro seguinte ao recebimento dos recursos.

3.6 – Fornecer ao **MUNICÍPIO**, sempre que solicitado, todos os documentos e informações necessárias que digam respeito ao cumprimento do presente ajuste.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – Os recursos do presente ajuste onerarão os recursos do Orçamento do **MUNICÍPIO**, vigentes para o exercício de 2024.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1 – O presente termo poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto que não pode ser modificado.

5.2 – O valor previsto neste termo poderá ser alterado, a critério exclusivo do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 – O presente ajuste poderá ser rescindido total ou parcialmente pelo **MUNICÍPIO** quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

a) quando houver a aplicação dos recursos transferidos em atividades diversas das previstas na cláusula 1.2 do presente ajuste;

b) pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes do **MUNICÍPIO**;

c) pela não entrega das prestações de contas nos moldes e prazos fixados neste termo;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – Os partícipes decidem aplicar ao presente ajuste o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, no caso de descumprimento, por qualquer um dos partícipes, das cláusulas e condições deste ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA



8.1 – Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente ajuste, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 – O presente Ajuste vigorará até o dia 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 – Fica eleito o Foro Distrital de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, para dirimir questões sobre a execução do presente ajuste e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estar, assim, justo e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

São Sebastião da Grama, _____ de _____ de 2024.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA
 Prefeito Municipal

 Lar dos Idosos “Dr. Antonio Anadão” de São Sebastião da Grama-SP

 Nome:
 RG:

 Nome:
 RG:

LEI Nº 213, DE 30 DE JANEIRO DE 2024

AUTORIZA O MUNICÍPIO A CELEBRAR TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a **Câmara Municipal** de São Sebastião da Grama **APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado o Município de São Sebastião da Grama a celebrar termo de fomento com a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de São Sebastião da Grama-SP**, entidade sem fins lucrativos, de reconhecida utilidade pública, nos termos da Minuta de Termo de Fomento e Plano de Trabalho anexos, que ficam fazendo parte integrante da presente Lei.

Parágrafo Único – O termo de fomento de que trata o *caput* deste artigo tem por objeto, a transferência de recursos financeiros, conforme sua disponibilidade, por parte do **MUNICÍPIO à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de São Sebastião da Grama-SP**, no montante de até R\$ 378.960,00 (trezentos e setenta e oito mil, novecentos e sessenta reais) e terá vigência até o final do exercício de 2024.

Art. 2º - O termo de fomento ficará submetido aos dispositivos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, nos termos dos arts. 30 a 32 da referida Lei Federal.

Art. 3º - Fica a Entidade beneficiada obrigada à efetiva prestação de contas das verbas recebidas, as quais deverão ser empregadas na manutenção dos serviços por ela prestados, inclusive com despesas de custeio de profissionais, restituindo, com a devida correção, as quantias não utilizadas até o final do exercício financeiro mencionado no parágrafo único do Art. 1º da presente Lei.

Parágrafo Único – A prestação de contas de que trata o *caput* deste artigo deverá ser realizada nos termos do que dispõe a Instrução nº 01/2020-ÁREA MUNICIPAL do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e seus posteriores aditamentos, sob pena de rescisão do termo de fomento.

Art. 4º - A entidade deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações as informações de que tratam o parágrafo único do art. 11 da Lei Federal 13.019/14.

Art. 5º - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações especificadas no orçamento de 2024, suplementadas se necessário, de acordo com as disponibilidades da receita, com fontes de recurso do tesouro e/ou vinculadas do Estado/União.

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião da Grama, 30 de janeiro de 2024.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA
 Prefeito Municipal



ENCADERNADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. DATA *SUPRA*.

Robinson Pereira
Supervisor de Assuntos Administrativos

M I N U T A

TERMO DE FOMENTO N° .../2024

TERMO DE FOMENTO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA-SP.

Pelo presente instrumento de ajuste, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA**, entidade de direito público, inscrito no CNPJ sob o n° 45.741.527/0001-05, com sede na Praça das Águas, n° 100, Jardim São Domingos, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, JOSÉ FRANCISCO MARTHA, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG n° 16.383.796-SSP/SP, e do CPF n° 102.341.838-02, residente e domiciliado na Rua dos Ribeiros, n° 51, Centro, em São Sebastião da Grama-SP, denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro, a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA**, entidade de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n° 51.881.753/0001-94, situada na Rua Rio de Janeiro, n° 21, Bairro São Judas Tadeu, nesta cidade, neste ato representada pelo(a) seu (sua) Presidente(a), Sr(a)
....., doravante denominada **ENTIDADE**, com fundamento na Lei Municipal n°, de de de 2024, resolvem, de comum acordo, celebrar instrumento, que reger-se-á pelas normas gerais da Lei n° 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, nos termos dos arts. 30 a 32 da referida Lei Federal, no que couber, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente termo tem por objeto, a transferência de recursos financeiros, conforme sua disponibilidade, por parte do **MUNICÍPIO** à **ENTIDADE** no montante de até R\$ 378.960,00 (trezentos e setenta e oito mil, novecentos e sessenta reais).

1.2 – Fica a Entidade beneficiada obrigada à efetiva prestação de contas das verbas recebidas, as quais deverão ser empregadas na manutenção dos serviços por ela prestados, inclusive despesas de custeio de profissionais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

2.1 – Transferir à **ENTIDADE** os recursos previstos neste ajuste, nos termos do disposto na Cláusula 1.1 deste termo.

2.2 – Exigir a devida prestação de contas dos valores transferidos à **ENTIDADE**.

2.2.1 – A prestação de contas de que trata esta cláusula deverá ser realizada nos termos do que dispõe a Instrução n° 01/2020-ÁREA MUNICIPAL do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e seus posteriores aditamentos, sob pena de rescisão do ajuste.

2.3 – Receber e examinar as comprovações apresentadas e emitir parecer conclusivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de seu recebimento.

2.3.1 – O Administrador Público designará gestor habilitado a controlar e fiscalizar a execução em tempo hábil e de modo eficaz, a fim de expedir parecer conclusivo referente à execução física e financeira do Plano de Trabalho;

2.4 – Examinar as prestações de contas oriundas do ajuste, segundo as disposições estabelecidas na Lei Federal n° 13.019/2014 e suas alterações, devendo com eles permanecer colecionadas;

2.5 – Exigir da **ENTIDADE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, saneamento de eventuais irregularidades na comprovação apresentada, ou entrega da prestação de contas, em caso de omissão.

2.6 – Suspender, por iniciativa própria, novas concessões à **ENTIDADE**, quando decorrido o prazo estabelecido no item anterior sem a devida regularização, e comunicar tal fato ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, acrescido de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão concessor para regularização da pendência;

2.7 – Expedir, a pedido da **ENTIDADE**, declarações ou atestados de regularidade referentes às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento por parte do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, conforme o disposto no inciso XVII do artigo 2° da Lei Complementar Estadual n° 709/93;

2.8 – Conservar, em suas respectivas unidades, à disposição do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, para fins de requisições ou exame *in loco*, os processos versando sobre prestação de contas;

2.9 – Adotar as medidas administrativas e judiciais em caso de descumprimento dos termos do presente ajuste;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE



3.1 – A ENTIDADE compromete-se a utilizar os recursos financeiros, objeto do presente ajuste, para o desempenho de suas atividades no âmbito de sua competência e somente para o fim a que se destina.

3.2 – Prestar contas ao **MUNICÍPIO** dos recursos recebidos;

3.3 – A prestação de contas de que trata esta cláusula deverá ser realizada nos termos do que dispõe a Instrução nº 01/2020-ÀREA MUNICIPAL do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e seus posteriores aditamentos, sob pena de rescisão do ajuste;

3.4 – A entidade deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações as informações de que tratam o parágrafo único do art. 11 da Lei Federal 13.019/14.

3.5 – A prestação de contas deverá ser formalizada até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício financeiro seguinte ao recebimento dos recursos.

3.6 – Fornecer ao **MUNICÍPIO**, sempre que solicitado, todos os documentos e informações necessárias que digam respeito ao cumprimento do presente ajuste.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – Os recursos do presente ajuste onerarão os recursos do Orçamento do **MUNICÍPIO**, vigentes para o exercício de 2024.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1 – O presente termo poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto que não pode ser modificado.

5.2 – O valor previsto neste termo poderá ser alterado, a critério exclusivo do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 – O presente ajuste poderá ser rescindido total ou parcialmente pelo **MUNICÍPIO** quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

a) quando houver a aplicação dos recursos transferidos em atividades diversas das previstas na cláusula 1.2 do presente ajuste;

b) pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes do **MUNICÍPIO**;

c) pela não entrega das prestações de contas nos moldes e prazos fixados neste termo;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – Os partícipes decidem aplicar ao presente ajuste o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, no caso de descumprimento, por qualquer um dos partícipes, das cláusulas e condições deste ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA

8.1 – Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente ajuste, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 – O presente Ajuste vigorará até o dia 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 – Fica eleito o Foro Distrital de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, para dirimir questões sobre a execução do presente ajuste e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estar, assim, justo e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

São Sebastião da Grama, de de 2024.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA
 Prefeito Municipal

 Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE
 de São Sebastião da Grama-SP

 Nome:
 RG:

 Nome:
 RG:

LEI Nº 214, DE 30 DE JANEIRO DE 2024**AUTORIZA O MUNICÍPIO A CELEBRAR TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOSÉ FRANCISCO MARTHA, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a **Câmara Municipal** de São Sebastião da Grama **APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado o Município de São Sebastião da Grama a celebrar termo de fomento com a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de São Sebastião da Grama-SP**, entidade sem fins lucrativos, de reconhecida utilidade pública, nos termos da Minuta de Termo de Fomento e Plano de Trabalho anexos, que ficam fazendo parte integrante da presente Lei.

Parágrafo Único – O termo de fomento de que trata o *caput* deste artigo tem por objeto, a transferência de recursos financeiros, conforme sua disponibilidade, por parte do MUNICÍPIO à **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de São Sebastião da Grama-SP**, no montante de até R\$ 11.484,00 (onze mil e quatrocentos e oitenta e quatro reais) e terá vigência até o final do exercício de 2024.

Art. 2º - O termo de fomento ficará submetido aos dispositivos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, nos termos dos arts. 30 a 32 da referida Lei Federal.

Art. 3º - Fica a Entidade beneficiada obrigada à efetiva prestação de contas das verbas recebidas, as quais deverão ser empregadas na manutenção dos serviços por ela prestados, inclusive com despesas de custeio de profissionais, restituindo, com a devida correção, as quantias não utilizadas até o final do exercício financeiro mencionado no parágrafo único do Art. 1º da presente Lei.

Parágrafo Único – A prestação de contas de que trata o *caput* deste artigo deverá ser realizada nos termos do que dispõe a Instrução nº 01/2020-ÁREA MUNICIPAL do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e seus posteriores aditamentos, sob pena de rescisão do termo de fomento.

Art. 4º - A entidade deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações as informações de que tratam o parágrafo único do art. 11 da Lei Federal 13.019/14.

Art. 5º - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações especificadas no orçamento de 2024, suplementadas se necessário, de acordo com as disponibilidades da receita, com fontes de recurso do tesouro e/ou vinculadas do Estado/União.

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião da Grama, 30 de janeiro de 2024.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA
Prefeito Municipal

ENCADERNADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. DATA *SUPRA*.

Robinson Pereira
Supervisor de Assuntos Administrativos

M I N U T A**TERMO DE FOMENTO Nº .../2024**

TERMO DE FOMENTO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA-SP.

Pelo presente instrumento de ajuste, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA**, entidade de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 45.741.527/0001-05, com sede na Praça das Águas, nº 100, Jardim São Domingos, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **JOSÉ FRANCISCO MARTHA**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG nº 16.383.796-SSP/SP, e do CPF nº 102.341.838-02, residente e domiciliado na Rua dos Ribeiros, nº 51, Centro, em São Sebastião da Grama-SP, denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro, a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA**, entidade de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 51.881.753/0001-94, situada na Rua Rio de Janeiro, nº 21, Bairro São Judas Tadeu, nesta cidade, neste ato representada pelo(a) seu (sua) Presidente(a), Sr(a) doravante denominada **ENTIDADE**, com fundamento na Lei Municipal nº ... de ... de de 2024, resolvem, de comum acordo, celebrar instrumento, que reger-se-á pelas normas gerais da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, nos termos dos arts. 30 a 32 da referida Lei Federal, no que couber, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – O presente termo tem por objeto, a transferência de recursos financeiros, conforme sua disponibilidade, por parte do **MUNICÍPIO** à **ENTIDADE** no montante de até R\$ 11.484,00 (onze mil e quatrocentos e oitenta e quatro reais).

1.2 – Fica a Entidade beneficiada obrigada à efetiva prestação de contas das verbas recebidas, as quais deverão ser empregadas na manutenção dos serviços por ela prestados, inclusive despesas de custeio de profissionais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

2.1 – Transferir à **ENTIDADE** os recursos previstos neste ajuste, nos termos do disposto na Cláusula 1.1 deste termo.

2.2 – Exigir a devida prestação de contas dos valores transferidos à **ENTIDADE**.

2.2.1 – A prestação de contas de que trata esta cláusula deverá ser realizada nos termos do que dispõe a Instrução nº 01/2020-ÁREA MUNICIPAL do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e seus posteriores aditamentos, sob pena de rescisão do ajuste.

2.3 – Receber e examinar as comprovações apresentadas e emitir parecer conclusivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de seu recebimento.

2.3.1 – O Administrador Público designará gestor habilitado a controlar e fiscalizar a execução em tempo hábil e de modo eficaz, a fim de expedir parecer conclusivo referente à execução física e financeira do Plano de Trabalho;

2.4 – Examinar as prestações de contas oriundas do ajuste, segundo as disposições estabelecidas na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, devendo com eles permanecer colecionadas;

2.5 – Exigir da **ENTIDADE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, saneamento de eventuais irregularidades na comprovação apresentada, ou entrega da prestação de contas, em caso de omissão.

2.6 – Suspender, por iniciativa própria, novas concessões à **ENTIDADE**, quando decorrido o prazo estabelecido no item anterior sem a devida regularização, e comunicar tal fato ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, acrescido de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão concessor para regularização da pendência;

2.7 – Expedir, a pedido da **ENTIDADE**, declarações ou atestados de regularidade referentes às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento por parte do Egrégio Tribunal de Contas

do Estado, conforme o disposto no inciso XVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93;

2.8 – Conservar, em suas respectivas unidades, à disposição do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, para fins de requisições ou exame *in loco*, os processos versando sobre prestação de contas;

2.9 – Adotar as medidas administrativas e judiciais em caso de descumprimento dos termos do presente ajuste;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

3.1 – A **ENTIDADE** compromete-se a utilizar os recursos financeiros, objeto do presente ajuste, para o desempenho de suas atividades no âmbito de sua competência e somente para o fim a que se destina.

3.2 – Prestar contas ao **MUNICÍPIO** dos recursos recebidos;

3.3 – A prestação de contas de que trata esta cláusula deverá ser realizada nos termos do que dispõe a Instrução nº 01/2020-ÁREA MUNICIPAL do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e seus posteriores aditamentos, sob pena de rescisão do ajuste;

3.4 – A entidade deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações as informações de que tratam o parágrafo único do art. 11 da Lei Federal 13.019/14.

3.5 – A prestação de contas deverá ser formalizada até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício financeiro seguinte ao recebimento dos recursos.

3.6 – Fornecer ao **MUNICÍPIO**, sempre que solicitado, todos os documentos e informações necessárias que digam respeito ao cumprimento do presente ajuste.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – Os recursos do presente ajuste onerarão os recursos do Orçamento do **MUNICÍPIO**, vigentes para o exercício de 2024.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1 – O presente termo poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto que não pode ser modificado.

5.2 – O valor previsto neste termo poderá ser alterado, a critério exclusivo do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO



6.1 – O presente ajuste poderá ser rescindido total ou parcialmente pelo **MUNICÍPIO** quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

a) quando houver a aplicação dos recursos transferidos em atividades diversas das previstas na cláusula 1.2 do presente ajuste;

b) pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes do **MUNICÍPIO**;

c) pela não entrega das prestações de contas nos moldes e prazos fixados neste termo;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – Os partícipes decidem aplicar ao presente ajuste o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, no caso de descumprimento, por qualquer um dos partícipes, das cláusulas e condições deste ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA

8.1 – Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente ajuste, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 – O presente Ajuste vigorará até o dia 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 – Fica eleito o Foro Distrital de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, para dirimir questões sobre a execução do presente ajuste e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estar, assim, justo e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

São Sebastião da Grama, de de 2024.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA
 Prefeito Municipal

 Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE
 de São Sebastião da Grama-SP

 Nome:

 RG:

 Nome:

 RG:

LEI Nº 215, DE 30 DE JANEIRO DE 2024

AUTORIZA O MUNICÍPIO A CELEBRAR TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a **Câmara Municipal** de São Sebastião da Grama **APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado o Município de São Sebastião da Grama a celebrar termo de fomento com a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de São Sebastião da Grama-SP**, entidade sem fins lucrativos, de reconhecida utilidade pública, nos termos da Minuta do Termo de Fomento e Plano de Trabalho anexos, que ficam fazendo parte integrante da presente Lei.

Parágrafo Único – O termo de fomento de que trata o *caput* deste artigo tem por objeto, a transferência de recursos financeiros, conforme sua disponibilidade, por parte do **MUNICÍPIO à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de São Sebastião da Grama-SP**, no montante de até R\$ 15.624,00 (quinze mil, seiscentos e vinte e quatro reais) e terá vigência até o final do exercício de 2024.

Art. 2º - O termo de fomento ficará submetido aos dispositivos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, nos termos dos arts. 30 a 32 da referida Lei Federal.

Art. 3º - Fica a Entidade beneficiada obrigada à efetiva prestação de contas das verbas recebidas, as quais deverão ser empregadas na manutenção dos serviços por ela prestados, inclusive com despesas de custeio de profissionais, restituindo, com a devida correção, as quantias não utilizadas até o final do exercício financeiro mencionado no parágrafo único do Art. 1º da presente Lei.

Parágrafo Único – A prestação de contas de que trata o *caput* deste artigo deverá ser realizada nos termos do que dispõe a Instrução nº 01/2020-ÁREA MUNICIPAL do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e seus posteriores aditamentos, sob pena de rescisão do termo de fomento.



Art. 4º - A entidade deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações as informações de que tratam o parágrafo único do art. 11 da Lei Federal 13.019/14.

Art. 5º - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações especificadas no orçamento de 2024, suplementadas se necessário, de acordo com as disponibilidades da receita, com fontes de recurso do tesouro e/ou vinculadas do Estado/União.

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião da Grama, 30 de janeiro de 2024.

JOSE FRANCISCO MARTHA

Prefeito Municipal

ENCADERNADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. DATA *SUPRA*.

Robinson Pereira
Supervisor de Assuntos Administrativos

M I N U T A

TERMO DE FOMENTO Nº . . . /2024

TERMO DE FOMENTO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA-SP.

Pelo presente instrumento de ajuste, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA**, entidade de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 45.741.527/0001-05, com sede na Praça das Águas, nº 100, Jardim São Domingos, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **JOSE FRANCISCO MARTHA**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG nº 16.383.796-SSP/SP, e do CPF nº 102.341.838-02, residente e domiciliado na Rua dos Ribeiros, nº 51, Centro, em São Sebastião da Grama-SP, denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro, a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA**, entidade de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 51.881.753/0001-94, situada na Rua Rio de Janeiro, nº 21, Bairro São Judas Tadeu, nesta cidade, neste ato representada pelo(a) seu (sua) Presidente(a), Sr(a)
....., doravante denominada **ENTIDADE**, com fundamento na Lei Municipal nº . . . , de ... de de 2024, resolvem, de comum acordo, celebrar instrumento, que reger-se-á pelas normas gerais da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e

suas alterações, nos termos dos arts. 30 a 32 da referida Lei Federal, no que couber, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – O presente termo tem por objeto, o repasse de verbas recebidas do Governo Federal destinadas à **ENTIDADE**, no montante de até R\$ 15.624,00 (quinze mil, seiscentos e vinte e quatro reais)

1.2 – Fica a Entidade beneficiada obrigada à efetiva prestação de contas das verbas recebidas, as quais deverão ser empregadas na manutenção dos serviços por ela prestados, inclusive despesas de custeio de profissionais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

2.1 – Transferir à **ENTIDADE** os recursos previstos neste ajuste, nos termos do disposto na Cláusula 1.1 deste termo.

2.2 – Exigir a devida prestação de contas dos valores transferidos à **ENTIDADE**.

2.2.1 – A prestação de contas de que trata esta cláusula deverá ser realizada nos termos do que dispõe a Instrução nº 01/2020-ÁREA MUNICIPAL do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e seus posteriores aditamentos, sob pena de rescisão do ajuste.

2.3 – Receber e examinar as comprovações apresentadas e emitir parecer conclusivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de seu recebimento.

2.3.1 – O Administrador Público designará gestor habilitado a controlar e fiscalizar a execução em tempo hábil e de modo eficaz, a fim de expedir parecer conclusivo referente à execução física e financeira do Plano de Trabalho;

2.4 – Examinar as prestações de contas oriundas do ajuste, segundo as disposições estabelecidas na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, devendo com eles permanecer colecionadas;

2.5 – Exigir da **ENTIDADE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, saneamento de eventuais irregularidades na comprovação apresentada, ou entrega da prestação de contas, em caso de omissão.

2.6 – Suspender, por iniciativa própria, novas concessões à **ENTIDADE**, quando decorrido o prazo estabelecido no item anterior sem a devida regularização, e comunicar tal fato ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, acrescido de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão concessor para regularização da pendência;



2.7 – Expedir, a pedido da **ENTIDADE**, declarações ou atestados de regularidade referentes às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento por parte do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, conforme o disposto no inciso XVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93;

2.8 – Conservar, em suas respectivas unidades, à disposição do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, para fins de requisições ou exame *in loco*, os processos versando sobre prestação de contas;

2.9 – Adotar as medidas administrativas e judiciais em caso de descumprimento dos termos do presente ajuste;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

3.1 – A **ENTIDADE** compromete-se a utilizar os recursos financeiros, objeto do presente ajuste, para o desempenho de suas atividades no âmbito de sua competência e somente para o fim a que se destina.

3.2 – Prestar contas ao **MUNICÍPIO** dos recursos recebidos;

3.3 – A prestação de contas de que trata esta cláusula deverá ser realizada nos termos do que dispõe a Instrução nº 01/2020-ÁREA MUNICIPAL do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e seus posteriores aditamentos, sob pena de rescisão do ajuste;

3.4 – A entidade deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações as informações de que tratam o parágrafo único do art. 11 da Lei Federal 13.019/14.

3.5 – A prestação de contas deverá ser formalizada até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício financeiro seguinte ao recebimento dos recursos.

3.6 – Fornecer ao **MUNICÍPIO**, sempre que solicitado, todos os documentos e informações necessárias que digam respeito ao cumprimento do presente ajuste.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – Os recursos do presente ajuste onerarão os recursos do Orçamento do **MUNICÍPIO**, vigentes para o exercício de 2024.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1 – O presente termo poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto que não pode ser modificado.

5.2 – O valor previsto neste termo poderá ser alterado, a critério exclusivo do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 – O presente ajuste poderá ser rescindido total ou parcialmente pelo **MUNICÍPIO** quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

a) quando houver a aplicação dos recursos transferidos em atividades diversas das previstas na cláusula 1.2 do presente ajuste;

b) pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes do **MUNICÍPIO**;

c) pela não entrega das prestações de contas nos moldes e prazos fixados neste termo;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – Os partícipes decidem aplicar ao presente ajuste o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, no caso de descumprimento, por qualquer um dos partícipes, das cláusulas e condições deste ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA

8.1 – Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente ajuste, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 – O presente Ajuste vigorará até o dia 31 de dezembro de 2024;

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 – Fica eleito o Foro Distrital de São Sebastião da Gramma, Estado de São Paulo, para dirimir questões sobre a execução do presente ajuste e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estar, assim, justo e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

São Sebastião da Gramma, de de 2024.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA

Prefeito Municipal

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE



de São Sebastião da Grama-SP

Nome:
RG:

Nome:
RG:

LEI Nº 216, DE 30 DE JANEIRO DE 2024

AUTORIZA O MUNICÍPIO A CELEBRAR TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de São Sebastião da Grama **APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado o Município de São Sebastião da Grama a celebrar termo de fomento com a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de São Sebastião da Grama-SP**, entidade sem fins lucrativos, de reconhecida utilidade pública, nos termos da Minuta do Termo de Fomento e Plano de Trabalho anexos, que ficam fazendo parte integrante da presente Lei.

Parágrafo Único – O termo de fomento de que trata o *caput* deste artigo tem por objeto, a transferência de recursos financeiros, conforme sua disponibilidade, por parte do MUNICÍPIO à **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de São Sebastião da Grama-SP**, no montante de até R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) e terá vigência até o final do exercício de 2024.

Art. 2º - O termo de fomento ficará submetido aos dispositivos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, nos termos dos arts. 30 a 32 da referida Lei Federal.

Art. 3º - Fica a Entidade beneficiada obrigada à efetiva prestação de contas das verbas recebidas, as quais deverão ser empregadas na manutenção dos serviços por ela prestados, inclusive com despesas de custeio de profissionais, restituindo, com a devida correção, as quantias não utilizadas até o final do exercício financeiro mencionado no parágrafo único do Art. 1º da presente Lei.

Parágrafo Único – A prestação de contas de que trata o *caput* deste artigo deverá ser realizada nos termos do que dispõe a Instrução nº 01/2020-ÁREA MUNICIPAL do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e seus posteriores aditamentos, sob pena de rescisão do termo de fomento.

Art. 4º - A entidade deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações as informações de que tratam o parágrafo único do art. 11 da Lei Federal 13.019/14.

Art. 5º - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações especificadas no orçamento de 2024, suplementadas se necessário, de acordo com as disponibilidades da receita, com fontes de recurso do tesouro e/ou vinculadas do Estado/União.

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião da Grama, 30 de janeiro de 2024.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA
Prefeito Municipal

ENCADERNADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. DATA *SUPRA*.

Robinson Pereira
Supervisor de Assuntos Administrativos

M I N U T A

TERMO DE FOMENTO Nº .../2024

TERMO DE FOMENTO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA-SP.

Pelo presente instrumento de ajuste, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA**, entidade de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 45.741.527/0001-05, com sede na Praça das Águas, nº 100, Jardim São Domingos, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **JOSÉ FRANCISCO MARTHA**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG nº 16.383.796-SSP/SP, e do CPF nº 102.341.838-02, residente e domiciliado na Rua dos Ribeiros, nº 51, Centro, em São Sebastião da Grama-SP, denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro, a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA**, entidade de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 51.881.753/0001-94, situada na Rua Rio de Janeiro,



nº 21, Bairro São Judas Tadeu, nesta cidade, neste ato representada pelo(a) seu (sua) Presidente(a), Sr(a)
....., doravante denominada **ENTIDADE**, com fundamento na Lei Municipal nº . . . , de ... de de 2024, resolvem, de comum acordo, celebrar instrumento, que reger-se-á pelas normas gerais da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, nos termos dos arts. 30 a 32 da referida Lei Federal, no que couber, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – O presente termo tem por objeto, a transferência de recursos financeiros, conforme sua disponibilidade, por parte do **MUNICÍPIO** à **ENTIDADE** no montante de até R\$ R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

1.2 – Fica a Entidade beneficiada obrigada à efetiva prestação de contas das verbas recebidas, as quais deverão ser empregadas na manutenção dos serviços por ela prestados, inclusive com despesa referente à gênero alimentício.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

2.1 – Transferir à **ENTIDADE** os recursos previstos neste ajuste, nos termos do disposto na Cláusula 1.1 deste termo.

2.2 – Exigir a devida prestação de contas dos valores transferidos à **ENTIDADE**.

2.2.1 – A prestação de contas de que trata esta cláusula deverá ser realizada nos termos do que dispõe a Instrução nº 01/2020-ÀREA MUNICIPAL do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e seus posteriores aditamentos, sob pena de rescisão do ajuste.

2.3 – Receber e examinar as comprovações apresentadas e emitir parecer conclusivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de seu recebimento.

2.3.1 – O Administrador Público designará gestor habilitado a controlar e fiscalizar a execução em tempo hábil e de modo eficaz, a fim de expedir parecer conclusivo referente à execução física e financeira do Plano de Trabalho;

2.4 – Examinar as prestações de contas oriundas do ajuste, segundo as disposições estabelecidas na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, devendo com eles permanecer colecionadas;

2.5 – Exigir da **ENTIDADE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, saneamento de eventuais irregularidades na comprovação apresentada, ou entrega da prestação de contas, em caso de omissão.

2.6 – Suspender, por iniciativa própria, novas concessões à **ENTIDADE**, quando decorrido o prazo estabelecido no item anterior sem a devida regularização, e comunicar tal fato ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, acrescido de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão concessor para regularização da pendência;

2.7 – Expedir, a pedido da **ENTIDADE**, declarações ou atestados de regularidade referentes às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento por parte do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, conforme o disposto no inciso XVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93;

2.8 – Conservar, em suas respectivas unidades, à disposição do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, para fins de requisições ou exame *in loco*, os processos versando sobre prestação de contas;

2.9 – Adotar as medidas administrativas e judiciais em caso de descumprimento dos termos do presente ajuste;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

3.1 – A **ENTIDADE** compromete-se a utilizar os recursos financeiros, objeto do presente ajuste, para o desempenho de suas atividades no âmbito de sua competência e somente para o fim a que se destina.

3.2 – Prestar contas ao **MUNICÍPIO** dos recursos recebidos;

3.3 – A prestação de contas de que trata esta cláusula deverá ser realizada nos termos do que dispõe a Instrução nº 01/2020-ÀREA MUNICIPAL do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e seus posteriores aditamentos, sob pena de rescisão do ajuste;

3.4 – A entidade deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações as informações de que tratam o parágrafo único do art. 11 da Lei Federal 13.019/14.

3.5 – A prestação de contas deverá ser formalizada até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício financeiro seguinte ao recebimento dos recursos.

3.6 – Fornecer ao **MUNICÍPIO**, sempre que solicitado, todos os documentos e informações necessárias que digam respeito ao cumprimento do presente ajuste.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – Os recursos do presente ajuste onerarão os recursos do Orçamento do **MUNICÍPIO**, vigentes para o exercício de 2024.



CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1 – O presente termo poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto que não pode ser modificado.

5.2 – O valor previsto neste termo poderá ser alterado, a critério exclusivo do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 – O presente ajuste poderá ser rescindido total ou parcialmente pelo **MUNICÍPIO** quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

a) quando houver a aplicação dos recursos transferidos em atividades diversas das previstas na cláusula 1.2 do presente ajuste;

b) pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes do **MUNICÍPIO**;

c) pela não entrega das prestações de contas nos moldes e prazos fixados neste termo;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – Os partícipes decidem aplicar ao presente ajuste o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, no caso de descumprimento, por qualquer um dos partícipes, das cláusulas e condições deste ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA

8.1 – Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente ajuste, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 – O presente Ajuste vigorará até o dia 31 de dezembro de 2024;

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 – Fica eleito o Foro Distrital de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, para dirimir questões sobre a execução do presente ajuste e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estar, assim, justo e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para

os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

São Sebastião da Grama, de de 2024.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA

Prefeito Municipal

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE
de São Sebastião da Grama-SP

Nome:

RG:

Nome:

RG:

LEI Nº 217, DE 30 DE JANEIRO DE 2024**DENOMINA LOGRADOURO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOSÉ FRANCISCO MARTHA, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** de São Sebastião da Grama aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º - A Praça construída pelo Município no Parque Ecológico das Águas Luiz Fernando Giacom - "Luiz Caneta", próximo à Rua Natal Antônio Buffo, denominar-se-á:

- **"PRAÇA DOS LAGOS 'SEBASTIÃO MARTINS DOS SANTOS - TIÃO PETUCCO'"** -

Art. 2º - As despesas com execução da presente Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias pertinentes, suplementadas se necessário.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião da Grama, 30 de janeiro de 2024.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA

Prefeito Municipal



ENCADERNADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. DATA *SUPRA*.

Robinson Pereira
Supervisor de Assuntos Administrativos

LEI N° 218, DE 30 DE JANEIRO DE 2024

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 39.078,78 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado, por sua Superintendência de Assuntos Administrativos e Financeiros, a abrir na Contadoria Municipal um Crédito Adicional Especial no valor total de R\$ 39.078,78 (trinta e nove mil, setenta e oito reais e setenta e oito centavos), com as seguintes dotações:

Valor a Suplementar

Unidade Gestora.....: PREFEITURA MUNICIPAL
Órgão.....: 02 PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária: 02.06 GERÊNCIA DE SAÚDE
Unidade Executora.....: 02.06.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
10 Saúde
10302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
103020010 Saúde
103020010.2.062 Média e Alta Complexidade
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
FONTE.....: 5 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS VINC. R\$17.450,76
Código de Aplicação: 370.0000 – GRUPO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR PARA IMPLANTAÇÃO DO PISO SALARIAL DA ENFERMAGEM

Unidade Gestora.....: PREFEITURA MUNICIPAL
Órgão.....: 02 PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária: 02.06 GERÊNCIA DE SAÚDE
Unidade Executora.....: 02.06.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
10 Saúde
10301 Atenção Básica
103010010 Saúde

103010010.2.044 Atenção Básica
3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
FONTE.....: 5 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS VINC. R\$ 21.628,02
Código de Aplicação: 370.0000 – GRUPO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR PARA IMPLANTAÇÃO DO PISO SALARIAL DA ENFERMAGEM

Total: R\$ 39.078,78

Art. 2° - Os recursos necessários à cobertura do crédito de que trata o artigo anterior será proveniente de superávit financeiro apurado no exercício anterior.

Art. 3° - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião da Grama, 30 de janeiro de 2024

JOSÉ FRANCISCO MARTHA
Prefeito Municipal

ENCADERNADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. DATA *SUPRA*.

Robinson Pereira
Supervisor de Assuntos Administrativos

LEI N° 219, DE 30 DE JANEIRO DE 2024

AUTORIZA O MUNICÍPIO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a **Câmara Municipal** de São Sebastião da Grama **APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Art. 1° - Fica autorizado o Município de São Sebastião da Grama a celebrar convênio com a **Santa Casa de Misericórdia de Grama**, entidade sem fins lucrativos, de reconhecida utilidade pública, nos termos da Minuta de Convênio e Plano de Trabalho anexos, que ficam fazendo parte integrante da presente Lei.

§ 1° – O convênio de que trata o *caput* deste artigo tem por objeto, e conforme disponibilidade do Município, a concessão de subvenção social na importância de até **R\$ 3.573.876,60** (três



milhões, quinhentos e setenta e três mil, oitocentos e setenta e seis reais e sessenta centavos) à Santa Casa de Misericórdia de Grama e terá vigência até o final do exercício de 2024.

§ 2º - O valor descrito no parágrafo anterior deverá ser utilizado pela entidade para o custeio de despesas do Pronto Socorro Municipal "Dr. Nezinho", nos termos do convênio firmado entre o Município de São Sebastião da Grama e a Santa Casa de Misericórdia de Grama, durante o prazo de vigência.

Art. 2º - O convênio ficará submetido aos dispositivos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações legais.

Art. 3º - Fica a Entidade beneficiada obrigada à efetiva prestação de contas das verbas recebidas, as quais deverão ser empregadas na manutenção dos serviços por ela prestados, inclusive com despesas de custeio de profissionais, restituindo, com a devida correção, as quantias não utilizadas até o final da vigência mencionada no Art. 1º da presente Lei.

Parágrafo Único – A prestação de contas de que trata o *caput* deste artigo deverá ser realizada nos termos do que dispõe a Instrução nº 01/2020 - ÁREA MUNICIPAL do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e seus posteriores aditamentos, sob pena de rescisão do convênio.

Art. 4º - A entidade deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações as informações de que tratam o parágrafo único do art. 11 da Lei Federal 13.019/14.

Art. 5º - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações especificadas no orçamento de 2024, suplementadas se necessário, de acordo com as disponibilidades da receita, com fontes de recurso do tesouro e/ou vinculadas do Estado/União.

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, inclusive pecuniários, a 01 de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião da Grama, 30 de janeiro de 2024.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA
Prefeito Municipal

ENCADERNADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. DATA *SUPRA*.

Robinson Pereira
Supervisor de Assuntos Administrativos

M I N U T A

CONVÊNIO/2024

CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA E A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GRAMA.

Pelo presente instrumento de convênio, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA**, entidade de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 45.741.527/0001-05, com sede na Praça das Águas, nº 100, Jardim São Domingos, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, JOSÉ FRANCISCO MARTHA, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG nº 16.383.796-SSP/SP, e do CPF nº 102.341.838-02, residente e domiciliado na Rua dos Ribeiros, nº 51, Centro, em São Sebastião da Grama-SP, denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro, a **SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GRAMA**, entidade de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 71.051.536.0001/84, situada à Rua Nove de Julho, nº 286, Centro, neste ato representada pelo(a) seu (sua) provedor(a), Sr(a) doravante denominada **ENTIDADE**, com fundamento na Lei Municipal nº . . . , de ... de de 2024, resolvem, de comum acordo, celebrar instrumento, que reger-se-á pelas normas gerais da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, no que couber, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GRAMA, entidade sem fins econômicos, instalada na Rua Nove de Julho, nº 286, Centro, na cidade de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, que, entre outros, tem fins médico-hospitalares.

1.2. Nessas condições, o MUNICÍPIO firma o presente convênio com a ENTIDADE, visando a implementação e a manutenção da política de atendimento à população no serviço de urgência e emergência, que será realizado na referida ENTIDADE, conforme detalhado no Plano de Trabalho, parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

2.1. Caberá à ENTIDADE prestar serviços especializados de atendimento médico e hospitalar de urgência e emergência, considerados de "Pronto-Socorro" durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados, indicando os respectivos profissionais para o atendimento à população, bem como os remunerando, de acordo com as exigências legais e dentro de suas normas estatutárias, e ainda:



2.2. Prestação de serviços de suporte ininterrupto de laboratório de patologia, de clínica de urgência, de radiologia e de farmácia, com os medicamentos pertinentes à Portaria MS/GM nº 2.048, de 05 de novembro de 2002;

2.3. Cada plantão de 12 (doze) horas deverá ser constituído minimamente de 01 profissional médico no plantão diurno, bem como 01 enfermeira e 03 técnicos em enfermagem, no plantão noturno 01 profissional médico, bem como 01 enfermeira e 01 técnico em enfermagem, além de um médico especialista, respeitado sua carga horária, conforme plano de trabalho apresentado, que deverão atender casos de clínica médica e pediatria, além de um responsável técnico;

2.4. Deverá utilizar instrumento formal de contratação de profissionais médicos para contratação de plantões, preferencialmente para os profissionais que possuem personalidade jurídica. Deverá ainda, atribuir responsabilidade a estes profissionais pela qualidade no atendimento e pontualidade na presença dos atendimentos, evidenciando-se que se trata de serviço autônomo, sem gerar vínculo empregatício de qualquer espécie;

2.5. Elaborar mensalmente, a escala de plantões, com o nome dos profissionais médicos que atuarão no mês subsequente e que poderão ser chamados para realização de atendimentos, quando necessário e remetê-la, até o último dia útil do mês anterior à prestação dos serviços, protocolando o referido documento ao Gerente Municipal de Saúde;

2.6. Fornecimento de instalações físicas apropriadas para a realização dos serviços, na qualidade de proprietária, cedendo em comodato o imóvel para funcionamento do Pronto Socorro “Dr Nezinho” nos termos do contrato datado de 26 de março de 2001, bem como o emprego de pessoal especializado e habilitado, insumos, medicamentos, serviços de manutenção e limpeza, bem como pela transferência, alimentação, hospedagem, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e operacionais do pessoal utilizado na execução dos serviços disponibilizados;

2.7. Informar, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, o(s) nome(s) do(s) profissional(ais) médico(s) que atendera(ão) nos serviços de que trata este Convênio, sempre que solicitado pelo MUNICÍPIO;

2.8. Disponibilizar acompanhamento de técnico de enfermagem nos casos de transferências intermunicipais de pacientes através de Central de Regulação de Vagas;

2.9. Integrar com a rede hospitalar através de central de regulação médica de urgência/ emergência, solicitar serviço de UTI Móvel ou transporte similar, conforme protocolo estabelecido pelo MUNICÍPIO, para prestação de serviços de transferências intermunicipais para outras referências;

2.10. Responsabilizar-se exclusivamente pelos atos e omissões de seus empregados e prepostos no exercício dos serviços objeto deste convênio.

2.11. Justificar à Gerência Municipal de Saúde, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste convênio;

2.12. Quando solicitado, fornecer relatório circunstanciado do atendimento prestado, denominado, do qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados:

- a) Nome do paciente;
- b) Nome da Unidade de atendimento;
- c) Localização do Serviço/Hospital;
- d) Motivo do atendimento (CID);
- e) Data e horário de admissão e data e horário de alta;
- f) Procedimentos realizados. Tal documento deverá ser emitido em duas vias, devendo a segunda via, assinada pelo paciente ou seu representante legal, ser arquivada junto com a Ficha de Atendimento Ambulatorial;

2.13. Afixar aviso de sua condição de órgão pertencente ao SUS e de gratuidade dos serviços prestados nessa condição, onde deverá constar o e-mail da Ouvidoria Municipal: prefeitura@ssgrama.sp.gov.br;

2.14. Restituir o valor transferido, devidamente atualizado a partir da data de seu recebimento, nos seguintes casos:

- M.1) Quando não for executado o objeto do convênio;
- M.2) Quando não forem apresentadas, nos prazos exigidos, as prestações de contas;
- M.3) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste convênio.

2.15. Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao presente convênio;

2.16. Fornecer todas as informações solicitadas pelo MUNICÍPIO necessárias à execução do convênio, ao seu acompanhamento e à sua fiscalização;

2.17. Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos que não poderão ser destinados a nenhum outro fim que não estejam estabelecidos na Cláusula segunda deste termo e no Plano de Trabalho, sob pena da rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes;

2.18. Responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, danos causados a terceiros e pagamentos de seguros em geral, eximindo o MUNICÍPIO de quaisquer ônus ou reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele;



2.19. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos;

2.20. Submeter-se à supervisão e orientação técnica promovida pelo MUNICÍPIO, fornecendo as informações necessárias à sua execução, inclusive permitir a vistoria "in loco" por parte do Conselho ou Diretoria responsável;

2.21. Manter conta corrente específica e exclusiva junto a Rede Bancária oficial, para movimentação dos recursos a serem recebidos. Toda movimentação deverá ser comprovada mediante documentos fiscais e seus respectivos comprovantes de pagamento, que deverão ser, obrigatoriamente, através de depósitos em conta ou transferência bancária emitida em nome do credor;

2.22. É vedado depositar qualquer valor na conta corrente específica, salvo para reembolso de despesas não aceitas na prestação de contas;

2.23. Propiciar aos credenciados pelo MUNICÍPIO, meios e condições necessárias ao acompanhamento, supervisão e à fiscalização da execução dos serviços prestados pela ENTIDADE, a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a instrução contábil específica dos atos e fatos relativos à sua execução, bem como o cadastro dos usuários dos serviços;

2.24. Prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste Termo;

2.25. Havendo determinação judicial, em sede de reclamação trabalhista ajuizada por funcionários ligados diretamente ao plano de trabalho, conforme determinações contidas no presente convenio e anteriores, para pagamento de verbas contratuais pagas equivocadamente, deverá a Entidade arcar com o seu pagamento, salvo se tratar de verbas rescisórias.

2.26. Manter em arquivo (ressalvados os casos previstos por lei), o cadastro dos usuários da ENTIDADE, os prontuários, as guias de encaminhamento, as fichas e relatórios individualizados dos usuários, bem como os registros relativos ao exercício de concessão, com a identificação do número deste Termo, com vista a permitir o acompanhamento, a supervisão e o controle de serviços;

2.27. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, a celebração deste termo;

Parágrafo Único: É vedado

I - Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Termo, ainda que em caráter de emergência;

III - Realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora de prazos, salvos as que ocorrer por conta de atrasos no repasse dos recursos por parte do MUNICÍPIO;

IV - Realização de despesas de publicidade;

V - Realização de despesas com aquisição de material permanente (equipamentos em geral, móveis, etc.).

2.28. A entidade deverá implantar e utilizar o sistema informatizado ofertado e utilizado pelo Município, sendo este denominado "RKM Sistemas", cujas despesas de implantação, treinamento e manutenção, serão suportadas pelo Município;

2.29. A entidade deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações as informações de que tratam o parágrafo único do art. 11 da Lei Federal 13.019/14.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1. Para auxiliar a ENTIDADE a fazer face às despesas decorrentes dos serviços objeto deste convênio, o MUNICÍPIO promoverá a transferência de recursos financeiros neste ato fixados na importância de até **R\$ 3.573.876,60** (três milhões, quinhentos e setenta e três mil e oitocentos e setenta e seis reais e sessenta centavos), alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, sendo repassados em 12(doze) parcelas mensais e sucessivas, no valor mensal de até **R\$ 297.823,05** (duzentos e noventa e sete mil e oitocentos e vinte e três reais e cinco centavos) cada, que será transferida até o 30º (trigésimo) dia de cada mês.

3.2. Os efeitos pecuniários deste convenio, retroagem a 01 de janeiro de 2024.

3.3 - Responsabilidade pelo pagamento do fornecimento de água, luz, telefone, internet e aquisição de equipamentos.

3.3.1. Caso o MUNICIPIO deixe de efetuar o pagamento dos serviços e produtos descritos nas cláusulas anterior, obrigar-se-á o MUNICIPIO a ressarcir os respectivos valores suportados pela ENTIDADE no mês subsequente, mediante prestação de contas.

3.3.2. Será de responsabilidade também do MUNICIPIO a realização das reformas, ampliações e adaptações das acomodações necessárias no imóvel, para atendimento e cumprimento do objeto do presente convênio, sendo que somente poderao ser realizadas, apos previa comunicação e autorização expressa do MUNICIPIO, sob pena de nao serem ressarcidas.

3.3.3– O Administrador Público designará gestor habilitado a controlar e fiscalizar a execução em tempo hábil e de modo eficaz,

a fim de expedir parecer conclusivo referente à execução física e financeira do Plano de Trabalho;

3.4 As despesas decorrentes do transporte de pacientes intermunicipais, serão suportadas pelo MUNICÍPIO, exceto o fornecimento do pessoal técnico.

3.5. As despesas com eventuais rescisos trabalhistas de funcionários da ENTIDADE e atrelados diretamente a execução deste convenio, nos exatos termos descritos no plano de trabalho apresentado, serão suportados pelo MUNICÍPIO, os valores apurados e referentes ao período de vigência deste convenio e anteriores, suplementando a dotação, se necessário e devidamente comprovado.

3.5.1 Todas as Rescisos Trabalhistas ligadas aos profissionais e a agentes discriminados no plano de trabalho pertinente a este convenio e anteriores, obrigatoriamente e de forma antecipada ao ato rescisorio, deverao, ser submetidas a manifestação da Comissão descrita na Clausula Sexta.(DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE), que deliberará, sobre sua pertinência e real necessidade, com poderes meramente consultivos, não implicando em ingerência no poder diretivo da ENTIDADE, consignando sua decisão em ata própria.

3.6 Os valores destinados à folha de pagamento de pessoal, conforme descrito em Plano de Trabalho, serão reajustados quando da publicação do dissídio anual da categoria profissional para o ano de 2024, mediante termo aditivo ao presente convênio.
CLÁUSULA QUARTA – OUTRAS OBRIGAÇÕES

4.1. Para a execução da transferência de recursos, a ENTIDADE deverá apresentar à Gerência Municipal de Saúde, até o 10º dia útil do mês subsequente à execução do objeto, relatório mensal das atividades contendo:

- a) Número de consultas realizadas para fins de pronto atendimento conforme Boletim Produção Ambulatorial (BPA);
- b) Emissão de relatório gerado em sistema informatizado, com nomes, endereços e telefones de contato dos pacientes atendidos;
- c) Emissão de relatório com número de transferências necessárias x número de transferências realizadas, a fim de comprovar continuidade no tratamento;
- d) Relatório gerado pelo Boletim de Produção Ambulatorial (BPA) com pelo menos 50% de atendimentos de enfermagem.

4.2. Para a Gerência Municipal de Saúde, deverão ser enviados de forma mensal:

- a) Demonstrativo das Receitas e Despesas;
- b) Extrato bancário da conta corrente e da aplicação financeira;

c) Notas Fiscais Eletrônicas, Guias e demais Documentos de Despesas, acompanhados de seus respectivos comprovantes de pagamento;

d) Certidões de Regularidade Fiscal Federal, Estadual, Municipal, de Débitos Trabalhistas e de FGTS.

e) A prestação de contas deverá ser mensal, apresentada impreterivelmente até o décimo dia do mês subsequente, não sendo aceito a entrega de documentos fora desse prazo

f) Caso haja alguma contestação pelo Departamento Municipal de Saúde este apresentará a mesma até o trigésimo dia do mês da prestação de contas;

g) A Entidade deverá apresentar planilha com as seguintes informações:

- Uso de Oxigênio com a data, o nome do paciente e tempo de uso do oxigênio no PS;
- Refeições oferecidas a pacientes e acompanhantes, com data, nome do paciente/acompanhante;
- Data, peso e classificação das roupas do PS encaminhadas para a lavanderia;
- Data e especificação do material encaminhado para esterilização;
- A realização de exames de imagem (Raio X, Ultrassonografia e Tomografia), deverão ser devidamente justificadas, respeitando os protocolos referentes ao serviço de urgência e emergência de que trata esse convenio.

4.3. As metas qualitativas e quantitativas do Plano de Trabalho serão monitoradas, pelo MUNICÍPIO, por meio da Comissão de Acompanhamento e Avaliação, que será nomeada pelo Prefeito.

4.4 - As metas serão monitoradas e avaliadas pela Comissão, emitindo-se relatório de atividades.

4.5 - No caso do relatório da Comissão apontar o não atingimento das metas, a ENTIDADE terá 30 (trinta) dias para justificar e/ou se adequar, sob pena de suspensão dos repasses.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. Caberá à ENTIDADE prestar contas dos valores recebidos do Erário, nos termos do que dispõe a Instrução nº 01/2020 - ÁREA MUNICIPAL do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até o dia 31 de janeiro do exercício financeiro seguinte ao recebimento dos recursos, sob pena de ficar impedida de receber novos valores.

5.2. Para fins de fiscalização e acompanhamento do ajuste em questão, a ENTIDADE apresentará até 31 de janeiro do exercício financeiro seguinte ao recebimento dos recursos ao MUNICÍPIO os seguintes documentos:

- a) Ofício de encaminhamento assinado pelo responsável legal da ENTIDADE;
- b) Certidão contendo os nomes e CPF's dos dirigentes e conselheiros da ENTIDADE, forma de remuneração, períodos de atuação, com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do convênio;
- c) Relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do convênio, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, assinado pelo representante legal da ENTIDADE;
- d) Demonstrativo integral das Receitas e Despesas computadas por fontes de recurso, individualizando os gastos pela forma de contratação, na conformidade do modelo contido no Anexo RP-12 da Instrução nº 01/2020 - ÁREA MUNICIPAL do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- e) Conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta em instituição financeira pública indicada pelo MUNICÍPIO para movimentação dos recursos do convênio, acompanhada dos respectivos extratos de conta corrente e de aplicações financeiras;
- f) Publicação do balanço patrimonial da ENTIDADE, dos exercícios encerrado e anterior;
- g) Demais demonstrações contábeis e financeiras da SANTA CASA, acompanhadas do balancete analítico acumulado do exercício;
- h) Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;
- i) Comprovante da devolução de eventuais recursos não aplicados;
- j) Declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da ENTIDADE de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- k) Declaração atualizada acerca da contratação ou não de empresa(s) pertencente(s) a dirigente(s) da ENTIDADE, agentes políticos de Poder, membros do Ministério Público ou dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública convenente, bem

como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

CLÁUSULA SEXTA – DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

6.1. O presente convênio contará com uma Comissão de Acompanhamento e será composta de no mínimo 03(três) representantes, sendo 01 (um) ligado ao MUNICÍPIO 01 (um) ligado a ENTIDADE e 01 (um) dos componentes do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, sendo que cada representante deverá ter 01 (um) suplente na comissão.

Parágrafo Primeiro: A atribuição desta comissão será a de acompanhar a execução do presente instrumento, cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho.

Parágrafo Segundo: A Comissão será criada pelo MUNICÍPIO até quinze (quinze) dias após a assinatura deste termo, cabendo a ENTIDADE e ao CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste prazo, indicar os seus representantes.

Parágrafo Terceiro: A existência da Comissão mencionada não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (Federal, Estadual e Municipal).

Parágrafo Quarta: A reunião e o relatório da Comissão serão realizados quadrimestralmente em local determinado pela Gerência Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

7.1. O presente convênio vigorará no período de 12 (doze) meses, com termo inicial em 01 de janeiro de 2024 e término em 31 de dezembro de 2024.

7.2. A vigência deste Termo poderá ser alterada mediante apresentação de solicitação devidamente formalizada e justificada, com, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término.

7.3. Em caso de prorrogação do presente convênio o MUNICÍPIO poderá reajustar anualmente o valor transferido à ENTIDADE, mediante alteração justificada dos valores apresentados no Plano de Trabalho.

7.4-A parte que não se interessar pela prorrogação contratual, comunicará a outra por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas com a execução do presente convênio correrão por conta das dotações orçamentárias nº 02.06.01.103020010.2.018000.3.3.50.43.00.00.00 e 02.06.01.103020010.2.062000.3.3.90.39.00.00.00 (Recurso



Próprio) e nº 02.06.01.103020010.2.062000.3.3.90.39.00.00.00 (Recurso Federal).

CLÁUSULA NOVA – DA RESCISÃO E DENÚNCIA

9.1. O presente convênio poderá ser rescindido por quaisquer das partes, devendo notificar a outra com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, prazo em que o Convênio deverá ser mantido na forma pactuada.

9.2. O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente e por inadimplemento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições, respondendo a parte que der causa, por eventuais perdas e danos, obedecendo às disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro - Constitui, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

- a) Descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam os repasses, bem como os padrões de qualidade de atendimento;
- b) Cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado.

Parágrafo Segundo - Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão, fica o participante responsável pelas obrigações contraídas durante o prazo em que vigorar este instrumento, creditando-se lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PREVENÇÃO E COMBATE A CORRUPÇÃO:

10.1. Na execução e por força do objeto deste contrato, as partes não poderão pedir, oferecer, dar ou receber, tanto por conta própria quanto por interpostas pessoas, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios patrimoniais de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta, sob pena de responderem aos processos administrativos e judiciais pertinentes, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias decorrentes deste convênio que não puderem ser solucionadas amigavelmente pelos convenientes, fica eleito o foro da Comarca de São Sebastião da Gramma-SP.

E, por estarem de acordo, é digitado este instrumento em 02 (duas) vias originais de igual teor, que após lido e achado conforme, vai rubricado em todas as folhas e assinado na última folha pelas partes inicialmente nomeadas, na presença das testemunhas

abaixo arroladas, extraindo-se suficientes cópias que se fizerem necessárias.

São Sebastião da Gramma, ____ de _____ de 2024.

 JOSÉ FRANCISCO MARTHA
 Prefeito Municipal

 Santa Casa de Misericórdia de Gramma

 Nome:
 RG:

 Nome:
 RG:

DECRETO Nº 013, DE 31 DE JANEIRO DE 2024

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 39.078,78 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA, Prefeito Municipal de São Sebastião da Gramma, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 218, de 30 de janeiro de 2024;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, nos termos da Lei Municipal nº 218, de 30 de janeiro de 2024, na Contadoria Municipal, um Crédito Adicional Especial no valor total de R\$ 39.078,78 (trinta e nove mil, setenta e oito reais e setenta e oito centavos) com as seguintes dotações:

Valor a Suplementar

Unidade Gestora.....: PREFEITURA MUNICIPAL
Órgão.....: 02 PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária: 02.06 GERÊNCIA DE SAÚDE
Unidade Executora.....: 02.06.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
 10 Saúde
 10302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
 103020010 Saúde
 103020010.2.062 Média e Alta Complexidade
 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
FONTE.....: 5 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS VINC. R\$ 17.450,76



Código de Aplicação: 370.0000 – GRUPO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR PARA IMPLANTAÇÃO DO PISO SALARIAL DA ENFERMAGEM

Unidade Gestora.....: PREFEITURA MUNICIPAL
Órgão.....: 02 PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária: 02.06 GERÊNCIA DE SAÚDE
Unidade Executora.....: 02.06.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

10 Saúde
 10301 Atenção Básica
 103010010 Saúde
 103010010.2.044 Atenção Básica
 3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL

FONTE.....: 5 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS VINC. R\$ 21.628,02

Código de Aplicação: 370.0000 – GRUPO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR PARA IMPLANTAÇÃO DO PISO SALARIAL DA ENFERMAGEM

Total: R\$ 39.078,78

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito de que trata o artigo anterior será proveniente de superávit financeiro apurado no exercício anterior.

Art. 3º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião da Grama, 31 de janeiro de 2024.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA
 Prefeito Municipal

ENCADERNADO NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADO POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. DATA SUPRA.

Robinson Pereira
 Supervisor de Assuntos Administrativos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA

PROCESSO SELETIVO Nº 002/2023

EDITAL DE RETIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DOS GABARITOS DAS PROVAS OBJETIVAS

A Prefeitura Municipal de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, através do Prefeito Municipal no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, com responsabilidade técnica do INEPAM, RETIFICA e HOMOLOGA os gabaritos das provas objetivas divulgados em 22/01/2024.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

São Sebastião da Grama, 30 de janeiro de 2024.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA
 Prefeito Municipal

Professor de Arte

1 – B	14 – D
2 – B	15 – A
3 – D	16 – C
4 – E	17 – C
5 – E	18 – A
6 – A	19 – B
7 – B	20 – A
8 – A	21 – E
9 – A	22 – E
10 – B	23 – A
11 – D	24 – E
12 – N	25 – B
13 – E	

Professor de Educação Física

1 – B	14 – D
2 – B	15 – A
3 – D	16 – C
4 – E	17 – C
5 – E	18 – A
6 – A	19 – B
7 – B	20 – A
8 – A	21 – E
9 – A	22 – E
10 – B	23 – A
11 – D	24 – D
12 – N	25 – D
13 – E	

Professor de Biologia

1 – B	14 – D
2 – B	15 – A
3 – D	16 – C
4 – E	17 – C
5 – E	18 – A
6 – A	19 – B
7 – B	20 – A
8 – A	21 – C
9 – A	22 – D
10 – B	23 – B
11 – D	24 – A
12 – N	25 – N
13 – E	

Professor de Geografia

1 – B	14 – D
2 – B	15 – A
3 – D	16 – C
4 – E	17 – C
5 – E	18 – A
6 – A	19 – B
7 – B	20 – A
8 – A	21 – C
9 – A	22 – D
10 – B	23 – B
11 – D	24 – A
12 – N	25 – B
13 – E	

Professor de Classe Especial

1 – B	14 – D
2 – B	15 – A
3 – D	16 – C
4 – E	17 – C
5 – E	18 – A
6 – A	19 – B
7 – B	20 – A
8 – A	21 – E
9 – A	22 – A
10 – B	23 – D
11 – D	24 – C
12 – N	25 – C
13 – E	

Professor de História

1 – B	14 – D
2 – B	15 – A
3 – D	16 – C
4 – E	17 – C
5 – E	18 – A
6 – A	19 – B
7 – B	20 – A
8 – A	21 – C
9 – A	22 – E
10 – B	23 – B
11 – D	24 – E
12 – N	25 – C
13 – E	



Professor de Língua Inglesa

1 - B	14 - D
2 - B	15 - A
3 - D	16 - C
4 - E	17 - C
5 - E	18 - A
6 - A	19 - B
7 - B	20 - A
8 - A	21 - A
9 - A	22 - B
10 - B	23 - D
11 - D	24 - A
12 - N	25 - B
13 - E	

Professor Educação Básica (Ed. Infantil - Ensino Fundamental Séries Iniciais: 1º ao 5º ano)

1 - B	14 - D
2 - B	15 - A
3 - D	16 - C
4 - E	17 - C
5 - E	18 - A
6 - A	19 - B
7 - B	20 - A
8 - A	21 - B
9 - A	22 - C
10 - B	23 - E
11 - D	24 - E
12 - N	25 - D
13 - E	

Professor de Língua Portuguesa

1 - B	14 - D
2 - B	15 - A
3 - D	16 - C
4 - E	17 - C
5 - E	18 - A
6 - A	19 - B
7 - B	20 - A
8 - A	21 - D
9 - A	22 - D
10 - B	23 - A
11 - D	24 - B
12 - N	25 - D
13 - E	

Professor de Matemática

1 - B	14 - D
2 - B	15 - A
3 - D	16 - C
4 - E	17 - C
5 - E	18 - A
6 - A	19 - B
7 - B	20 - A
8 - A	21 - B
9 - A	22 - A
10 - B	23 - D
11 - D	24 - A
12 - N	25 - B
13 - E	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA

PROCESSO SELETIVO Nº 002/2023

EDITAL DE DIVULGAÇÃO GERAL DE NOTAS

A Prefeitura Municipal de São Sebastião da Gramma, Estado de São Paulo, através do Prefeito Municipal no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, com responsabilidade técnica do INEPAM, DIVULGA em ordem alfabética, as notas de todos os candidatos que realizaram a prova do Processo Seletivo Nº 002/2023.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

São Sebastião da Gramma, 30 de janeiro de 2024.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA
Prefeito Municipal



LISTA GERAL DE NOTAS (APROVADOS/DESCLASSIFICADOS)

Cargo	Professor de Arte			
Nº Inscrição	Nome	Data Nasc.	Pontuação	
0085513	CAMILA MARIS DOMINICI	15/12/1988	44,000	
0085791	CÍNTIA CRISTINA DE MORAES MOREIRA	23/01/1984	44,000	
0085720	EDMARY DE LOURDES BRAZ	19/12/1961	36,000	
0085679	LEANDRO HENRIQUE FAIVARETTO	09/09/1985	34,000	
0085550	SANDRA AP BARBIERO	21/01/1975	36,000	
0085534	SANDRA DIAS DA SILVA CONSANI	14/05/1964	44,000	

Qtd. Candidatos: 6

Cargo	Professor de Biologia			
Nº Inscrição	Nome	Data Nasc.	Pontuação	
0085708	CARLOS ROBERTO IGNÁCIO	23/01/1976	40,000	
0085748	HIGOR FERNANDES RIBEIRO	14/01/1997	40,000	
0085505	JANAINA BUSCARATO	24/01/1987	48,000	
0085722	JOSIVÂNIA ANDRADE SOUZA	10/09/1975	28,000	
0085750	LUIZA TEIXEIRA DE MAGALHÃES	14/11/1995	44,000	
0085659	MAÉLEN SAMARA BENTO	14/08/1999	48,000	
0085767	MARGARETE DE MELO	15/11/1969	64,000	
0085646	RONALDO HENRIQUE DE MARTINI SANTIAGO	14/11/1984	56,000	
0085654	VONILSON ALMEIDA ALVES	22/08/1990	60,000	

Qtd. Candidatos: 9

Cargo	Professor de Classe Especial			
Nº Inscrição	Nome	Data Nasc.	Pontuação	
0085696	ANA FLÁVIA MORAES	09/09/1982	56,000	
0085752	ANA MARIA COELHO MACHADO BARBOZA	09/09/1985	72,000	
0085751	CYNTIA DE SOUSA RIBEIRO LIMA	15/12/1984	52,000	
0085591	DEBORA GRABIELI APARECIDA ANACLETO COSTA	21/05/1984	44,000	
0085759	ELIANE CRISTINA DE AQUINO ARRIGONI	30/01/1980	36,000	
0085689	JÉSSICA DE CÁSSIA BOARO SOUZA	09/01/1982	52,000	
0085587	SOLANGE APARECIDA MORTAIA	24/12/1964	44,000	

Qtd. Candidatos: 7

Cargo	Professor de Educação Física			
Nº Inscrição	Nome	Data Nasc.	Pontuação	
0085763	DEBORAH JUSTINA FERACINI	15/04/1994	44,000	
0085506	HILDEBRANDO JOSE ROMAO	25/11/1986	48,000	
0085756	JULIANO RODRIGUES DA COSTA	29/04/1999	64,000	
0085685	MARCOS ABÍDIAS PLACHI	06/06/1997	44,000	
0085675	MÁRIO HENRIQUE TOLEDO BERNARDES	17/08/1998	56,000	
0085761	MICHAEL HENRIQUE LEVINO FERREIRA	23/07/1994	36,000	
0085563	NEIRIANA TAINA MIRANDA SILVA	29/08/1995	28,000	
0085745	RAFAELA PATRÍCIA DE SOUZA MACHADO	22/05/1994	52,000	
0085735	SAMUEL HENRIQUE GINDRO GUERRA	17/03/1996	32,000	

Qtd. Candidatos: 9

Cargo	Professor de Geografia			
Nº Inscrição	Nome	Data Nasc.	Pontuação	
0085783	MÁRCIA CRISTINA BARZAGLI PICOLI	08/07/1974	56,000	

Qtd. Candidatos: 1

Cargo	Professor de História			
Nº Inscrição	Nome	Data Nasc.	Pontuação	
0085600	ADRIANA APARECIDA BERTOLINI MENGALI	05/10/1985	56,000	
0085702	CRISTIANO MARQUES	04/06/1982	36,000	
0085704	FABIANA CORRÊA MARQUES	28/03/1980	36,000	
0085510	HENRIQUE RIBEIRO RANZANI DA SILVA	10/07/2000	64,000	
0085500	LUCAS FORTI FERNANDES	11/09/1997	72,000	
0085626	MARIA EUGÊNIA BUDRI NUNES	15/09/1997	84,000	
0085664	SANDRA APARECIDA ANSELMO	08/06/1982	56,000	

Qtd. Candidatos: 7



Cargo	Professor de Língua Inglesa			
Nº Inscrição	Nome	Data Nasc.	Pontuação	
0085719	CAROLINE CAVELANHA	23/08/1992	56,000	
0085712	REBECA CORREIA SILVA CAMPOS	11/01/2005	64,000	
0085766	VANESSA CRISTINA DA SILVA DE BARROS	26/10/1984	76,000	

Qtd. Candidatos: 3

Cargo	Professor de Língua Portuguesa			
Nº Inscrição	Nome	Data Nasc.	Pontuação	
0085517	ANA CRISTINA DE OLIVEIRA PEREIRA	28/02/1997	52,000	
0085627	ANA PAULA MACHADO	02/09/1983	40,000	
0085792	BEATRIZ MOLINA DE CASTRO	12/04/1981	36,000	
0085657	KAROLAYNE SCHIAVON DOS SANTOS	15/10/1997	60,000	
0085703	LEANDRA APARECIDA BORSATO	27/04/1982	40,000	
0085760	MARCIA APARECIDA PARÇA	13/06/1973	44,000	
0085543	MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PEREIRA	11/02/1974	52,000	
0085725	ROSEMEIRE APARECIDA BOLETTA	15/02/1981	48,000	
0085680	SANDRA MARIA CATTANI	19/07/1972	48,000	
0085738	SELMA CRISTINA MASCHERIN	11/10/1971	40,000	

Qtd. Candidatos: 10

Cargo	Professor de Matemática			
Nº Inscrição	Nome	Data Nasc.	Pontuação	
0085713	ADELSON FERNANDES DE LIMA	02/11/1993	52,000	
0085757	ARIANE SCARABELLI SILVA	05/04/1982	56,000	
0085678	CAIO CESAR CALJO	22/02/1990	40,000	
0085690	EULLER DOMINGOS DOS SANTOS	08/02/2000	36,000	
0085541	SAMIRA APARECIDA HURZI RIBEIRO	09/09/1987	64,000	
0085705	VINICIUS CESAR BRAÇALE	14/06/1991	68,000	

Qtd. Candidatos: 6

Cargo	Professor Educação Básica (Ed. Infantil/ Ensino Fundamental Séries Iniciais: 1º ao 5º ano)			
Nº Inscrição	Nome	Data Nasc.	Pontuação	
0085564	ADENILZA APARECIDA VILAS BOAS	24/07/1974	52,000	
0085514	ADRIANA ELIZANDRA DA SILVA MENDES	06/11/1975	76,000	
0085617	ANA BEATRIZ LOURENÇO FELTRAN	27/08/1993	36,000	
0085507	ANA CAROLINA FRANCISCO	12/02/1992	40,000	
0085628	ANA LAURA ALVARES	06/10/2001	60,000	
0085693	ANA LUCIA DELFINO FERREIRA	13/07/1994	36,000	
0085532	ANDREA APARECIDA DETOLEDO	02/10/1974	52,000	
0085638	ANDRÉA CRISTINA ANDRADE SILVA	18/01/1976	52,000	
0085700	ANDREIA DA SILVA PREVITAL	16/06/1978	60,000	
0085776	ANGÉLICA DONIZETI TEIXEIRA DE FÁRIA	20/12/1989	56,000	
0085603	ANTÔNIA APARECIDA MELCHIORI PAPALEO	10/05/1955	64,000	
0085730	BIANCA FOGAROLI CEPOLINI	02/07/1996	44,000	
0085542	BRUNA BERNARDES	16/02/1985	60,000	
0085779	BRUNA MARTINI DE PAULA	15/08/1997	56,000	
0085677	BRUNA REGINA GUILHERME	13/03/1989	48,000	
0085710	CAMILA CRISTINA MALAQUIAS DA SILVEIRA	11/10/1990	48,000	
0085497	CARLOS EDUARDO VIEIRA ZAMBUZZI	20/06/1977	16,000	
0085531	CECÍLIA HELENA PETUCCO MELCHIORI	17/01/1967	40,000	
0085670	CINTIA HELENA DE SOUZA PERINOTTO	10/06/1986	56,000	
0085551	CRIS KELLY DEZORZI MAGAROTI	24/04/1986	40,000	
0085554	CRISTINA APARECIDA MARCELINO SANTA MARIA	08/03/1978	24,000	
0085646	CRISTINA AUGUSTO DE MELO	15/08/1976	56,000	
0085606	DAIANA FRANCO RIBEIRO	06/05/1987	68,000	
0085547	DALIETE DA SILVA QUIRINO	07/11/1983	48,000	
0085582	DANIELA VICENTE MOISÉS	02/06/1989	40,000	
0085518	DENISE FRANCO RIBEIRO MAEIRO	27/08/1991	64,000	
0085588	DENISE HELENA DA SILVA	20/09/1979	52,000	
0085655	ERLANI CRISTINA BARBOZA	26/03/1976	52,000	
0085785	ESTER BUENO	26/07/1987	68,000	
0085495	FERNANDA BERNARDES	30/08/1986	44,000	
0085546	FERNANDA DE MELLO SCARABELLI BRANDI	01/06/1966	56,000	
0085528	FERNANDA REGINA DA SILVA	03/06/1991	72,000	
0085607	FLÁVIA CRISTINA DO NASCIMENTO	27/07/1999	40,000	

Cargo	Professor Educação Básica (Ed. Infantil/ Ensino Fundamental Séries Iniciais: 1º ao 5º ano)			
Nº Inscrição	Nome	Data Nasc.	Pontuação	
0085716	GABRIELI BIACO	20/02/1998	40,000	
0085487	GIOVANA DE CÁSSIA GONÇALVES	22/06/1983	40,000	
0085545	IMACULADA PEIXOTO MACHADO	30/06/1998	60,000	
0085721	INGRID ROSSI FELTRAN	27/08/1988	20,000	
0085509	JANAINA MINELI	01/10/1987	40,000	
0085739	JAQUELINE TREVIZAN DE CARVALHO DIAS	15/06/1977	60,000	
0085540	JOICE SOUZA CASSIMIRO	06/02/1990	52,000	
0085535	JOSIANA APARECIDA PEIXOTO	05/05/1997	36,000	
0085778	JOSIANE APARECIDA DE ABREU	15/10/1978	36,000	
0085610	JOZELAINE DOMINGUETTI	02/10/1979	56,000	
0085688	JULIANA THIBERIO ARTESE DA SILVA	22/10/1995	24,000	
0085589	JULY ANNE FREIRE	16/09/1990	48,000	
0085733	LÍVIA CRISTINY BUCCI	30/10/2002	44,000	
0085641	LUANA SIRÇA CARNEIRO	22/05/2002	28,000	
0085548	LUCIANA ROSA GONÇALVES	23/12/1974	56,000	
0085639	MAIRA DOMINGUES SILVA PEREIRA	27/05/1988	64,000	
0085777	MARIA APARECIDA PIRES PORTI	02/09/1960	40,000	
0085520	MARIA VITÓRIA MEDEIROS COSTA	28/05/2002	52,000	
0085660	MARISTELA DE CÁSSIA GALHARDO BENTO	18/05/1979	52,000	
0085764	NATALIA APARECIDA MALAQUIAS RAMIRES	25/12/1984	28,000	
0085769	NATALIA GASPAR MARÇAL	21/04/1983	32,000	
0085619	NATANA APARECIDA PIRES	12/03/1990	60,000	
0085527	PATRICIA DE FÁTIMA FERREIRA	15/01/1987	40,000	
0085782	PATRICIA DE FREITAS CAMILO	09/01/1977	40,000	
0085630	PRISCILA BARBIERI SCOLARI SILVA	15/12/1992	48,000	
0085511	RAIANA CARVALHO DE SOUZA	29/04/1990	36,000	
0085686	RAQUEL CRISTINA CORRÊA	29/03/1991	56,000	
0085502	REGIANE ELISETE LIBERALI TAUSENDFREUND	11/11/1980	56,000	
0085672	RENATA DONIZETTI FERREIRA BOCAMINO	10/12/1990	52,000	
0085711	ROBERTA CLÁUDIA DE SOUZA	13/01/1973	40,000	
0085536	ROSE APARECIDA GONÇALVES DA ROSA	05/07/1993	52,000	
0085687	ROSINEIA DAS DORES HONÓRIO CORRÊA	17/02/1972	40,000	
0085644	SANDRA CRISTINA SIRÇA CARNEIRO	07/04/1974	36,000	

Cargo	Professor Educação Básica (Ed. Infantil/ Ensino Fundamental Séries Iniciais: 1º ao 5º ano)			
Nº Inscrição	Nome	Data Nasc.	Pontuação	
0085729	SANDRA ELENA MASCHERIM	08/09/1966	52,000	
0085581	SCARILLET MARIE RODRIGUES ROSSI ROSALIN	18/09/1996	64,000	
0085753	SELMA CRISTINA ANSELMO CARVALHO	19/02/1973	32,000	
0085726	SHEILA ISABEL M MARTHA	21/04/1965	52,000	
0085636	SILVIA HELENA ALVES	08/10/1971	52,000	
0085597	SILVIA HELENA GARCIA	10/02/1979	20,000	
0085661	SIMONE DIAS DE JESUS SILVA	16/05/1992	48,000	
0085593	SIRLENE LIBERALI	09/07/1985	40,000	
0085673	SONIA CIVITEREZA BECKER LOTTI	13/02/1966	56,000	
0085732	SUSANA TERESA DE OLIVEIRA GARCIA DA SILVA	14/02/1973	56,000	
0085781	THAIS FERREIRA DUTRA	16/09/1993	40,000	
0085773	THAYNARA REGINA BUCCI MALAGUTTI	03/06/1996	56,000	
0085549	VALQUIRIA GARCIA ZANETTI	19/06/1985	44,000	
0085637	VANESSA SIMÕES DOMINGOS CARVALHO	03/03/1989	52,000	
0085707	VERA LUCIA BARBOZA IGNÁCIO	30/07/1979	24,000	
0085684	VILMA HELENA DOMINGOS DE AGUIAR	07/10/1965	52,000	
0085580	YANNAH MARA DA ROCHA	14/12/1998	32,000	

Qtd. Candidatos: 83



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA

PROCESSO SELETIVO Nº 002/2023

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CLASSIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São Sebastião da Gramma, Estado de São Paulo, através do Prefeito Municipal no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, com responsabilidade técnica do INEPAM, DIVULGA a lista de classificação com as notas das provas objetivas do Processo Seletivo Nº 002/2023.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

São Sebastião da Gramma, 30 de janeiro de 2024.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA
Prefeito Municipal



LISTA DE CLASSIFICAÇÃO (DEFICIENTES)

Cargo	Professor Educação Básica (Ed. Infantil Ensino Fundamental Séries Iniciais: 1º ao 5º ano)				
Colocação	Nº Inscrição	Nome	Data Nasc.	Pontuação	
1º	0085547	DALIETE DA SILVA QUIRINO	07/11/1983	48,000	

Qtd. Candidatos: 1



LISTA DE CLASSIFICAÇÃO (GERAL)

Cargo	Professor de Arte				
Colocação	Nº Inscrição	Nome	Data Nasc.	Pontuação	
1º	0085534	SANDRA DIAS DA SILVA CONSANI	14/05/1964	44,000	
2º	0085791	CÍNTIA CRISTINA DE MORAES MOREIRA	23/01/1984	44,000	
3º	0085513	CAMILA MARIS DOMINICI	15/12/1988	44,000	
4º	0085720	EDMARY DE LOURDES BRAZ	19/12/1961	36,000	
5º	0085550	SANDRA AP BARBIERO	21/01/1975	36,000	

Qtd. Candidatos: 5

Cargo	Professor de Biologia				
Colocação	Nº Inscrição	Nome	Data Nasc.	Pontuação	
1º	0085787	MARGARETE DE MELO	15/11/1969	64,000	
2º	0085654	VONILSON ALMEIDA ALVES	22/08/1990	60,000	
3º	0085646	RONALDO HENRIQUE DE MARTINI SANTIAGO	14/11/1984	56,000	
4º	0085505	JANAINA BUSCARATO	24/01/1987	48,000	
5º	0085699	MAÉLEN SAMARA BENTO	14/08/1999	48,000	
6º	0085750	LUIZA TEIXEIRA DE MAGALHÃES	14/11/1995	44,000	
7º	0085708	CARLOS ROBERTO IGNÁCIO	23/01/1976	40,000	
8º	0085748	HIGOR FERNANDES RIBEIRO	14/01/1997	40,000	

Qtd. Candidatos: 8

Cargo	Professor de Classe Especial				
Colocação	Nº Inscrição	Nome	Data Nasc.	Pontuação	
1º	0085752	ANA MARIA COELHO MACHADO BARBOZA	09/09/1985	72,000	
2º	0085696	ANA FLÁVIA MORAES	09/08/1982	56,000	
3º	0085751	CYNTIA DE SOUSA RIBEIRO LIMA	15/12/1984	52,000	
4º	0085689	JÉSSICA DE CÁSSIA BOARO SOUZA	08/01/1992	52,000	
5º	0085587	SOLANGE APARECIDA MORTAIA	24/12/1964	44,000	
6º	0085591	DEBORA GRASIELI APARECIDA ANACLETO COSTA	21/05/1984	44,000	
7º	0085759	ELIANE CRISTINA DE AQUINO ARRIGONI	30/01/1980	38,000	

Qtd. Candidatos: 7

Cargo	Professor de Educação Física				
Colocação	Nº Inscrição	Nome	Data Nasc.	Pontuação	
1º	0085756	JULIANO RODRIGUES DA COSTA	20/04/1999	64,000	
2º	0085675	MÁRIO HENRIQUE TOLEDO BERNARDES	17/08/1998	56,000	
3º	0085745	RAFAELA PATRÍCIA DE SOUZA MACHADO	22/05/1994	52,000	
4º	0085508	HILDEBRANDO JOSE ROMAO	25/11/1986	48,000	
5º	0085763	DEBORAH JUSTINA FERACINI	15/04/1994	44,000	
6º	0085685	MARCOS ABIDIAS PLACHI	06/06/1997	44,000	
7º	0085761	MICHAEL HENRIQUE LEVINO FERREIRA	23/07/1994	38,000	
8º	0085735	SAMUEL HENRIQUE GINDRO GUERRA	17/03/1996	32,000	

Qtd. Candidatos: 8

Cargo	Professor de Geografia				
Colocação	Nº Inscrição	Nome	Data Nasc.	Pontuação	
1º	0085783	MÁRCIA CRISTINA BARZAGLI PICOLI	08/07/1974	56,000	

Qtd. Candidatos: 1

Cargo	Professor de História				
Colocação	Nº Inscrição	Nome	Data Nasc.	Pontuação	
1º	0085626	MARIA EUGÊNIA BUDRI NUNES	15/09/1997	64,000	
2º	0085500	LUCAS FORTI FERNANDES	11/09/1997	72,000	
3º	0085510	HENRIQUE RIBEIRO RANZANI DA SILVA	10/07/2000	64,000	
4º	0085664	SANDRA APARECIDA ANSELMO	08/06/1982	56,000	
5º	0085900	ADRIANA APARECIDA BERTOLINI MENGALI	05/10/1985	56,000	
6º	0085704	FABIANA CORRÊA MARQUES	28/03/1980	36,000	
7º	0085702	CRISTIANO MARQUES	04/06/1982	36,000	

Qtd. Candidatos: 7

Cargo	Professor de Língua Inglesa				
Colocação	Nº Inscrição	Nome	Data Nasc.	Pontuação	
1º	0085766	VANESSA CRISTINA DA SILVA DE BARROS	26/10/1984	76,000	
2º	0085712	REBECA CORREIA SILVA CAMPOS	11/01/2005	64,000	
3º	0085719	CAROLINE CAVELANHA	23/08/1992	56,000	

Qtd. Candidatos: 3

Cargo	Professor de Língua Portuguesa				
Colocação	Nº Inscrição	Nome	Data Nasc.	Pontuação	
1º	0085657	KAROLAYNE SCHIAVON DOS SANTOS	15/10/1997	60,000	
2º	0085543	MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PEREIRA	11/02/1974	52,000	
3º	0085517	ANA CRISTINA DE OLIVEIRA PEREIRA	28/02/1997	52,000	
4º	0085680	SANDRA MARIA CATTANI	19/07/1972	48,000	
5º	0085725	ROSEMEIRE APARECIDA BOLETTA	15/02/1981	48,000	
6º	0085760	MARCIA APARECIDA PARCA	13/06/1973	44,000	
7º	0085738	SELMA CRISTINA MASCHERIN	11/10/1971	40,000	
8º	0085703	LEANDRA APARECIDA BORSATO	27/04/1982	40,000	
9º	0085627	ANA PAULA MACHADO	02/06/1983	40,000	
10º	0085792	BEATRIZ MOLINA DE CASTRO	12/04/1981	38,000	

Qtd. Candidatos: 10

Cargo	Professor de Matemática				
Colocação	Nº Inscrição	Nome	Data Nasc.	Pontuação	
1º	0085705	VINICIUS CESAR BRAÇALE	14/06/1991	68,000	
2º	0085541	SAMIRA APARECIDA HURZI RIBEIRO	09/08/1987	64,000	
3º	0085757	ARIANE SCARABELLI SILVA	05/04/1992	56,000	
4º	0085713	ADEILSON FERNANDES DE LIMA	02/11/1993	52,000	
5º	0085678	CAIO CESAR CALIO	22/02/1990	40,000	
6º	0085690	EULLER DOMINGOS DOS SANTOS	08/02/2000	36,000	

Qtd. Candidatos: 6

Cargo	Professor Educação Básica (Ed. Infantil Ensino Fundamental Séries Iniciais: 1º ao 5º ano)				
Colocação	Nº Inscrição	Nome	Data Nasc.	Pontuação	
1º	0085514	ADRIANA ELIZANDRA DA SILVA MENDES	06/11/1975	76,000	
2º	0085528	FERNANDA REGINA DA SILVA	03/08/1991	72,000	
3º	0085606	DAIANA FRANCO RIBEIRO	06/05/1987	68,000	



